



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 16/09/04	Proposição Medida Provisória nº 212, de 09 de setembro de 2004.
-------------------------	---

Autor Deputado CARLOS SANTANA	nº do prontuário 290
---	--------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Inclui-se onde couber a esta Medida Provisória os seguinte artigos:

Art. ... Compete ao Ministério do Orçamento e Gestão, ouvido o Ministério da Justiça, a definição de normas e procedimentos para promoção na carreira de que trata esta Lei, do Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Art. ... Os funcionários do Departamento de Polícia Ferroviária Federal, que se encontrem à disposição de outros órgãos, deverão retornar ao exercício de seus cargos no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. ... A partir da publicação desta Lei, será dado um prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Policiais Ferroviários Federais que estejam em disponibilidade ou desviados de função policial, no âmbito da ferrovia, ou fora dela, façam o pedido, por requerimento de opção, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, Inciso III, § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegura-se a sua Missão Institucional, bem como a subordinação do Ministério da Justiça.

PARLAMENTAR

Brasília